



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 159/92, origem 26

Em 28 de setembro de 1992 - data da entrada: 30/09/92

Autor Poder Executivo

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa do município de Campina Grande para o exercício financeiro de 1993.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de FINANÇAS

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 13 de 10 19 92

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 30 de 11
de 19 92 em 1ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 30 de 11
de 19 92 em 2ª votação

S. S. Câmara Municipal

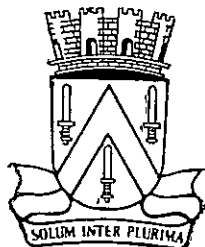
Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 30 de 11
de 19 92.

S. S. Câmara Municipal, 30 de 11 de 19 92



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei nº 159/92, nº na origem 026/92.

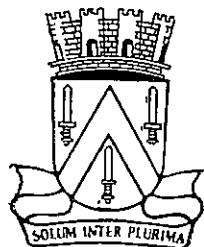
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍ -
PIO DE CAMPINA GRANDE PARA O EXER
CÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** do Município de Campina Grande, para o exercício financeiro de 1993, composto pelas Receitas e Despesas discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 420.000.000.000,00 (Quatrocentos e Vinte Bilhões de Cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	322.644.000.000,00
1.1 - Receita Tributária.....	67.872.000.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	5.460.000.000,00
1.3 - Transferências Correntes.....	234.108.000.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes.....	15.204.000.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	97.356.000.000,00
2.1 - Operações de Crédito.....	57.414.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	84.000.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....	39.858.000.000,00
TOTAL GERAL.....	420.000.000.000,00

Art. 3º - A despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme detalhamento a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

1 - PROGRAMA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	29.400.000.000,00
02 - Judiciária.....	3.388.000.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	99.978.000.000,00
04 - Agricultura.....	8.820.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....	105.000.000.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	2.012.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	34.520.000.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços....	8.400.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	81.200.000.000,00
14 - Trabalho.....	15.876.000.000,00
15 - Assistência e previdência.....	19.302.000.000,00
16 - Transporte.....	360.000.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	11.844.000.000,00
TOTAL.....	420.000.000.000,00

2 - PROGRAMA POR PODERES E ÓRGÃOS

01 - PODER LEGISLATIVO

- Câmara de Vereadores.....	29.400.000.000,00
-----------------------------	-------------------

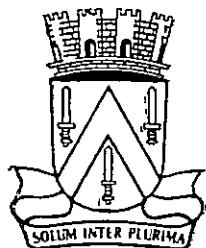
02 - PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito.....	10.500.000.000,00
- Núcleo de Coordenação.....	7.560.000.000,00
- Secretaria de Finanças.....	63.000.000.000,00
- Secretaria de Administração.....	25.200.000.000,00
- Procuradoria Geral do Município...	3.360.000.000,00
- Secretaria de Saúde do Município..	46.200.000.000,00
- Secretaria de Educação e Cultura..	105.000.000.000,00
- Secretaria de Trabalho e Ação Social	15.876.000.000,00
- Secretaria de Viação e Obras.....	67.200.000.000,00
- Secretaria de Serviços Urbanos....	17.640.000.000,00
- Secretaria Ind. Com. e Tecnologia.	8.400.000.000,00
- Secret. Agricultura e Abastecimento.	8.820.000.000,00

03 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Reserva de Contingência.....	11.844.000.000,00
--------------------------------	-------------------

TOTAL..... 420.000.000.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - A Execução da Despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

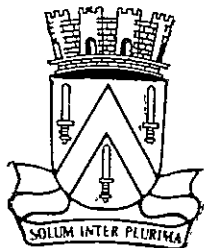
Parágrafo Único - As programações das despesas serão fixadas através de Cotas Mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

a) Assegurar em tempo hábil, a soma de recursos suficientes à melhor execução do Programa Anual de Trabalho.

b) Manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 6º - Para execução do Orçamento de que trata esta LEI, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Firmar Convênios e Contratos com Entidades Públicas ou Privadas, sediadas no País e no exterior, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento Econômico e Social do Município.
- II - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, até o limite previsto na legislação própria.
- III - Abrir durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Receita Total Estimada, com as seguintes finalidades:
 - a)- reforçar dotações, prioritariamente, as relativas a pessoal e encargos, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência;
 - b)- atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

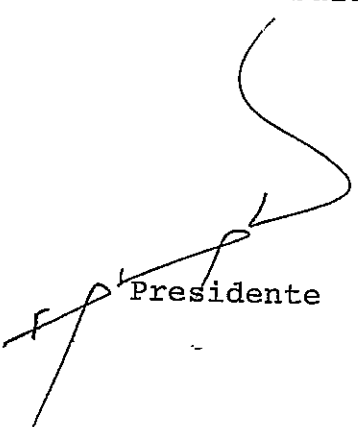
IV - Fica vedado ao Poder Executivo a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem a prévia autorização Legislativa.

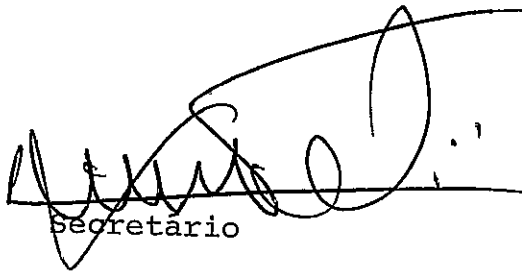
Paragrafo Único O limite fixado no item III deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei, vigorará durante o exercício de 1993 a partir de 1º de janeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1992.


Presidente


Secretário

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER AS EMENDAS DE NS. 9, 10 e 12, de autorias do Ver. Vital do Rego Filho e Antonio Alves Pimentel Filho, à Proposta Orçamentária-

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campina Grande para o exercício de 1993.

Recebeu esta Comissão de Finanças, para relatar, as emendas de ns. 9, 10 e 12, de autorias dos nobres vereadores Vital do Rego Filho e Antonio Alves Pimentel Filho.

Após minucioso estudo das mesmas, esta Comissão, pelo seu relator, é favorável as suas tramitações por não contrariar dispositivos legais.

Este nosso parecer e voto.

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, reunida ordinariamente na Sala das Comissões, nesta data, opta pela tramitação das emendas de ns. 9, 10 e 12, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1992.


LINDACI DE MEDEIROS NAPOLES
Presidente-Relator

EDVAN PEREIRA LEITE
Secretário


MACIEL VITORINO BATISTA
Membro



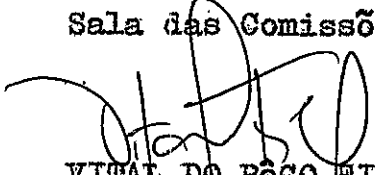
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 9

Secretaria de Agricultura

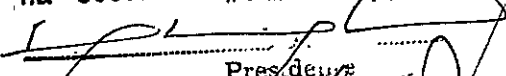
Construção de pequenas barragens, priorizadas
nas despesas de capital, parte de investimentos (código
7.4.04542972.074.

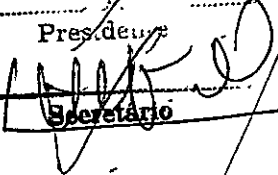
Sala das Comissões.

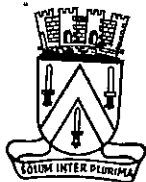

VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 30.01.11


Presidente


Secretário

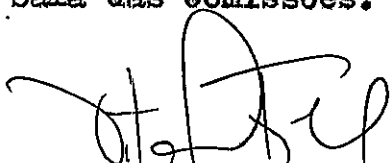


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 10

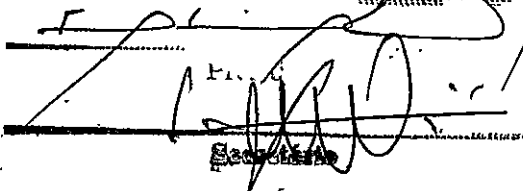
Aquisição de Equipamentos para ^{Incineração} ~~Incineração~~
Artificial código 7.3.04160961.031.

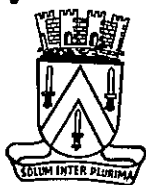
Sala das Comissões.


VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador

APROVADO EM UNANIMIDADE

na sessão de 30 de 11 de 1992


Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 12 /92, ao Projeto de Lei nº 159/92, origem 26

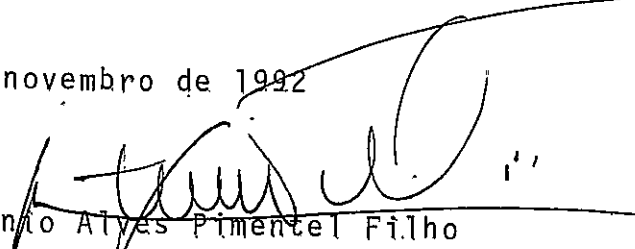
pag. 170

No Anexo 6 - Orgão III - 7 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Unidade Orçamentária 7,2 - Departamento de Abastecimento e Agro-Indústria

Acrescente-se ao Código 7,2.04160251,030:

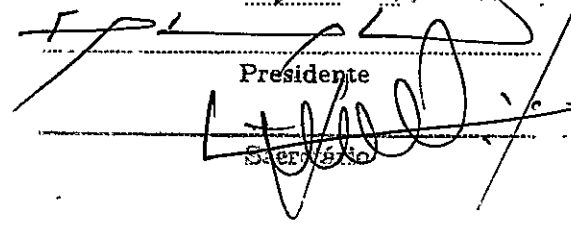
.....
Construção de moinhos para beneficiamento de milho e feijão

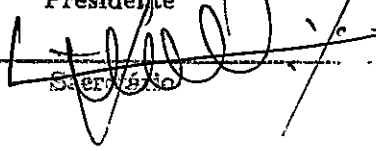
S.S., em 08 de novembro de 1992


Antonio Alves Pimentel Filho
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

na sessão de 20 de 11 de 92


Presidente


Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS

APROVADO POR MAIORIA	
Em 30 de 11 de 1992	
PRESENCIA	
SECRETARIO	

PARECER AS EMENDAS APRESENTADAS PELO VEREADOR VITAL DO REGO FILHO AO PROJETO DE LEI Nº 159/92 (LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1993).

SECRETARIO	
Em 30 de 11 de 1992	
PRESENCIA	
SECRETARIO	

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Campina Grande do exercício de 1993, e dá outras providências.

Esta Comissão de Finanças, recebeu para relatar: 10 emendas apresentadas pelo nobre ver, Vital do Rego Filho à Proposta Orçamentária, ora em tramitação nesta Casa.

Após minucioso estudo das emendas apresentadas pelo nobre representante do povo campinense, concluímos pela rejeição das mesmas pelo Plenário, pelos motivos expostos abaixo:

Emenda nº 1- De conformidade com o inciso XIV, do Art. 70, da Lei Orgânica, é matéria privativa do Prefeito, sendo, portanto, matéria estranha à Proposta Orçamentária, pelo que somos contrários a sua tramitação;

Emenda nº 2- De conformidade com o Art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os Créditos Suplementares e Especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo. Se aprovada a emenda proposta pelo edil Vital do Rego, cercearia as atribuições do Prefeito. Por ser matéria estranha à Proposta Orçamentária, somos contrários a sua tramitação;

Emenda nº 3- Por contrariar o que dispõe a letra "a", do inciso II, do § 2º, do Art. 129, da Lei Orgânica, somos contrários à tramitação da emenda proposta, uma vez que, se aprovada, veria prejudicar a dotação consignada pelo Executivo aos Programas do Departamento de Divulgação;

Emenda nº 4- Somos contrários à sua tramitação por contrariar o que dispõe a letra "a", inciso II, § 2º, do Art. 129, da LOM. Em se aprovando a emenda proposta prejudicaria a manutenção do Escritório de Representação do Município em João Pessoa, e que tantos serviços vem prestando à Prefeitura;

Emenda nº 5- Emitimos parecer contrário à tramitação da emenda proposta, por contrariar o que dispõe o inciso II, § 2º, do Art. 129, da LOM, de que não indica os recursos necessários a Despesa solicitada na emenda, tendo em vista que a rubrica de Reserva de Contin-

gência é destinada a encargos de pessoal, contrariando, também, a letra "a" do mesmo inciso.

✓ Emenda nº 6- Somos contrários à tramitação da emenda proposta por contrariar o estatuído no Inciso II, do § 2º, do Art. 120, da LOM, não indicação dos recursos necessários.

✓ Emenda nº 7- Somos contrários à tramitação da emenda acima, por contrariar o que dispõe o inciso II, § 2º, do Art. 129, da LOM - não indicação dos recursos necessários, uma vez que não poderão ser transferidos dotação da rubrica "Reserva de Contingência", a qual é destinada a encargos com pessoal, contrariando, assim, a letra "a", do mesmo inciso;

✓ Emenda nº 8- Somos contrários à tramitação da emenda nº 8, por contrariar, também, o disposto na letra "a", do inciso II, do § 2º, do Art. 129, da LOM, não se admitindo emendas a dotação para pessoal e seus encargos;

EMENDA Nº 2- Somos contrários a sua tramitação por ser matéria estranha à Proposta Orçamentária, necessitando de Lei Especial para sua regulamentação;

✓ EMENDA Nº 13- Apesar de ter seus méritos, somos contrários à tramitação da emenda nº 13, por considerar que é matéria de Lei Ordinária, sendo matéria estranha à Proposta Orçamentária. Ademais, é matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, a que concedem subvenções, ou auxílios, sendo vedado ao Legislativo fazê-lo;

Diante do exposto, o nosso parecer e VOTO é pela não tramitação das emendas acima relatadas.

Este nosso parecer e voto.

VOTO DA COMISSÃO:

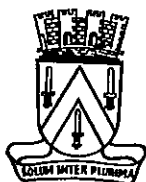
A COMISSÃO DE FINANÇAS, reunida ordinariamente no dia 25 do corrente, é de parecer contrário a tramitação das emendas acima relatadas, seguindo o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1992

LINDACI DE MEDEIROS NAPOLES
Presidente/Relator

EDVAN PEREIRA LEITE
Secretário


MACIEL VITORINO BATISTA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº

13

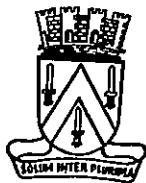
, AO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA 1993.

Acrescente-se, onde couber:

A Câmara Municipal estabelecerá dotação orçamentária mensal para o Gremio Recreativo da Câmara Municipal "Terezinha Carla" GRECAM, bem como para o Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Legislativas e do Plenário do Estado da Paraíba - SINTALP.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 18 de novembro de 1992.


VITAL DO RÉGO FILHO
Vereador

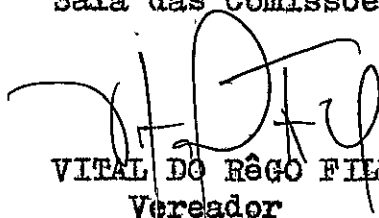


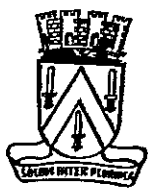
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 8

As Despesas de Custeio referentes ao código 3100.00 serão prontamente destinadas ao funcionamento da Guarda Municipal, já aprovada em Lei.

Sala das Comissões.


VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador

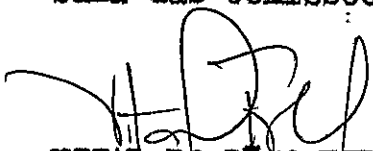


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 7

Transferência de recursos da Reserva de Contingência
0.1.99990000 para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
na ordem de Cr\$. 500.000.000,00 - quinhentos milhões de cruzeiros
(código 9.4.14814872.079)

Sala das Comissões.


VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador



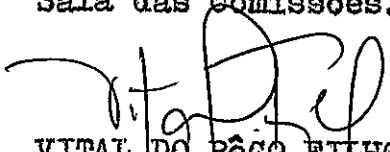
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 6

pg 123

Secretaria de Educação e Cultura no código
2.3.084.72390, relativo a Transporte Escolar, deve-se
adquirir um ônibus escolar para os estudantes de Galante.

Sala das Comissões.


VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador



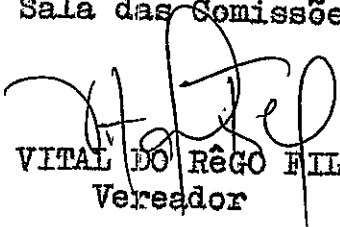
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 5

pg 121

Transferência da Despesa com reserva de contingência na ordem de 3.000.000.000,00 (código 0.0.99990000) para a Secretaria de Educação e Cultura código 2.2.08421872.049 Erradicação do Analfabetismo, conforme aprovação da Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Comissões.


VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador



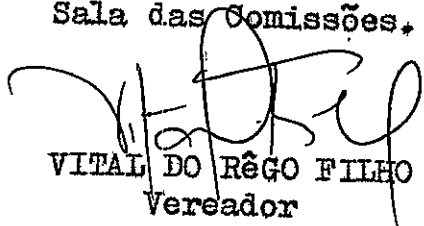
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 4

pg 171

Transferência de Receita de (254.000.000,00) do código 14.03070212.016 - Manutenção Esc. João Pessoa, para o código 4120.00 Equipamento para Postos de Saúde, conforme aprovação na LDO. Somente existe 1.600.000.000,00 para este fim.

Sala das Comissões.


VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador



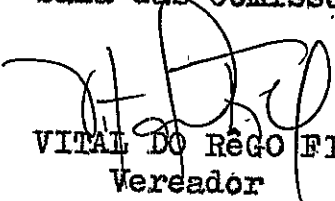
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 3

pg 105

Transferência de Receita de 500 milhões, do código 3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - (Departamento de Divulgação - Gabinete do Prefeito) para o código 3.1.02070201.005 Projeto Cidadão, visando a ampliação do Projeto já aprovado na LDO (somente existe 360.000,00 para o referido Projeto.

Sala das Comissões.


VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador



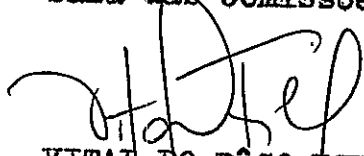
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

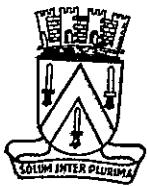
EMENDA Nº 2

Indus-se parágrafo unico no Art 6 (Credito Suplementar)

Os créditos suplementares só deverão ser aplicados quando o Município encaminhar a Câmara o último Balancete do mês antecedente a aplicação.

Sala das Comissões.


VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador

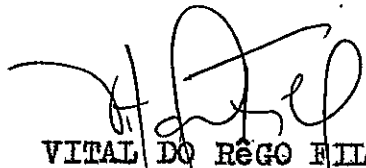


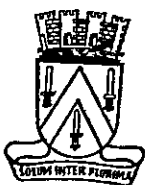
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 1

Institui um Parágrafo Único no Art. 6, I;
Os convênios e contratos referidos no CAPUT
serão encaminhados ao Poder Legislativo para conhecimento.

Sala das Comissões


VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador

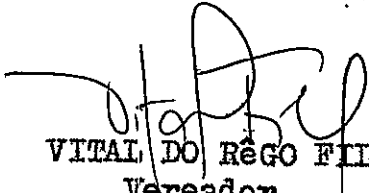


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 11

A taxa de Iluminação Pública (112203) será vinculada diretamente ao Fundo Municipal de Iluminação Pública.

Sala das Comissões.


VITAL DO RÊGO FILHO
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
NÚCLEO DE COORDENAÇÃO - NUCOR
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 159/92

ORÇAMENTO PROGRAMA
PROJETO DE LEI Nº 26

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 26

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores:

Na forma constitucional, passamos as mãos de Vossa Excelência para análise e apreciação, a proposta orçamentária do município de Campina Grande para o exercício de 1993.

Este documento, por ser um instrumento de trabalho, se reveste nesta oportunidade, de uma importância particular. É o documento que apresenta de forma completa e sistematizada o Programa de Trabalho do Governo, conforme os anexos integrantes deste Projeto de Lei.

Os recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do poder local uma permanente atividade em elaborar programas e projetos especiais, a fim de obter financiamento junto a Instituições Financeiras e Superintendências Regionais do País e exterior, visando promover o desenvolvimento urbano.

Assim, a Proposta Orçamentária para 1993 estima a Receita em Cr\$ 420.000.000,00 (Quatrocentos e vinte bilhões de cruzeiros), representando um incremento nominal de 926,85% em relação ao orçamento de 1992. Esta expectativa de receita reflete não apenas os efeitos estimados de nosso processo inflacionário, como principalmente, o enorme esforço de nossa administração na busca de fontes de recursos extra-municipais que nos permitam repassar ao cidadão Campinense os benefícios que ele tanto merece.

DA RECEITA ESTIMADA

Para estimativa das diversas receitas no próximo exercício foram considerados critérios que se por um lado evitam a super

estimação, por outro tornam-na mais realista, ajustando-a a um quadro de ligeira recuperação financeira.

Desta forma, o Orçamento que ora encaminhamos a Vossas Excelências, ressalta a preocupação de nortear as ações da administração visando o bem estar da coletividade.

ANÁLISE DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A composição da Receita por fontes oferece a seguinte visão:

1 - RECEITAS CORRENTES	322.644.000.000,00
1.1 - Receitas Tributárias	67.872.000.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	5.460.000.000,00
1.3 - Transferências Correntes	234.108.000.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	15.204.000.000,00
	97.356.000.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL	57.414.000.000,00
2.1 - Operações de Crédito	84.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	39.858.000.000,00
2.3 - Transferências de Capital	420.000.000.000,00

T O T A L

A programação das despesas orçamentárias para o exercício de 1993 está dirigida de forma a assegurar a manutenção da máquina administrativa do Município, e a continuidade dos programas e projetos em execução, bem como atender compromissos assegurados em exercícios anteriores, de acordo com o que dispõe os artigos 90, 10 e 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O., conforme sua distribuição por categorias econômicas a Despesa ficou assim distribuída:

1 - DESPESAS CORRENTES	293.024.000.000,00
1.1 - Despesas de Custeio	251.719.800.000,00
1.2 - Transferências Correntes	41.304.200.000,00
	115.132.000.000,00

2. - DESPESAS DE CAPITAL	98.160.000.000,00
2.1 - Investimentos	932.000.000,00
2.2 - Inversões Financeiras	16.040.000.000,00
2.3 - Transferências de Capital	

3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.844.000.000,00
3.0 - Reserva de Contingência	11.844.000.000,00
T O T A L	420.000.000.000,00

A distribuição funcional da despesa é altamente elucidativa por exteriorizar a Ação do Executivo Municipal em termos de planificação do Orçamento, alcançando a seguir distribuição por Poderes e Órgãos:

<u>PODERES/ÓRGÃOS</u>	<u>T O T A L</u>	<u>PARTICIPAÇÃO RELATIVA</u>
PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA DE VEREADORES	29.400.000.000,00	7.00%
PODER EXECUTIVO		
GABINETE DO PREFEITO	10.500.000.000,00	2.50%
NÚCLEO DE COORDENAÇÃO	7.560.000.000,00	1.80%
SECRETARIA DE FINANÇAS	63.000.000.000,00	15.00%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	25.200.000.000,00	6.00%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.360.000.000,00	0,80%
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	46.200.000.000,00	11,00%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	105.000.000.000,00	25,00%
SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	15.876.000.000,00	3,78%
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	67.200.000.000,00	16,00%
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	17.640.000.000,00	4,20%
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA	8.400.000.000,00	2,00%
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	8.820.000.000,00	2,10%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.844.000.000,00	2,82%
T O T A L	420.000.000.000,00	100,00%

Acompanha a presente Proposta. o Orçamento da Superintendência de Transportes Públicos - STP (constitutiva da Administração Direta Descentralizada nos termos da legislação explícita na Lei Federal nº 4.320/64.

Educação e Cultura: Fixamos o percentual de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita Global, ou seja algo em torno de Cr\$ 105.000.000,00 (Cento e cinco bilhões de cruzeiros), destinados a manutenção de Programas e Projetos daquele Órgão.

Assim, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a política que instruiu esta Proposta Orçamentária, apoia-se nos seguintes

princípios:

a) - Uso da despesa como instrumento de promoção e desenvolvimento através do controle e eleição de prioridades de Investimento na área do Setor Público;

b) - racionalização dos gastos correntes, reduzindo o que for possível contendo sua expansão;

c) - adoção de medidas adequadas para que os gastos públicos sejam financiáveis, vez que a Receita é insuficiente;

d) - ênfase aos projetos que possam oferecer mais baixos requisitos de contrapartida e capazes de gerar, por si os recursos necessários ao seu reembolso.

Finalmente Senhor Presidente, ao submetermos a essa Colenda Casa a presente Proposta Orçamentária, colocamos à disposição de Vossa Senhoria e seus Pares, para toda e qualquer informação que for julgada necessária e, aproveito o ensejo para reafirmar nossos protestos de confiança e respeito.

Campina Grande - Pb., 28 de Setembro de 1992.

CÁSSIO CUNHA LIMA

- PREFEITO -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 26

ESTIMA A RECEIRA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Campina Grande, para o exercício financeiro de 1993, composto pelas Receitas e Despesas discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 420.000.000.000,00 (Quatrocentos e Vinte Bilhões de Cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	322.644.000.000,00
1.1 - Receita Tributária	67.872.000.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	5.460.000.000,00
1.3 - Transferências Correntes	234.108.000.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	15.204.000.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	97.356.000.000,00
2.1 - Operações de Crédito	57.414.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	84.000.000,00
2.3 - Transferências de Capital	39.858.000.000,00
TOTAL GERAL ...	420.000.000.000,00

Art. 30 - A despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme detalhamento a seguir:

1 - PROGRAMA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	29.400.000.000,00
02 - Judiciária	3.388.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	99.978.000.000,00
04 - Agricultura	8.820.000.000,00
08 - Educação e Cultura	105.000.000.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	2.012.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	34.520.000.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	8.400.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	81.200.000.000,00
14 - Trabalho	15.876.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	19.302.000.000,00
16 - Transporte	360.000.000,00
99 - Reserva de Contingência	11.844.000.000,00
TOTAL	420.000.000.000,00

2 - PROGRAMA POR PODERES E ÓRGÃOS

01 - PODER LEGISLATIVO	
- Câmara de Vereadores	29.400.000.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	
- Gabinete do Prefeito	10.500.000.000,00
- Núcleo de Coordenação	7.560.000.000,00
- Secretaria de Finanças	63.000.000.000,00
- Secretaria de Administração	25.200.000.000,00
- Procuradoria Geral do Município	3.360.000.000,00
- Secretaria de Saúde do Município	46.200.000.000,00
- Secretaria de Educação e Cultura	105.000.000.000,00

- Secretaria de Trabalho e Ação Social	15.876.000.000,00
- Secretaria de Viação e Obras	67.200.000.000,00
- Secretaria de Serviços Urbanos	17.640.000.000,00
- Secretaria de Indústria, Comércio e Tecnologia	8.400.000.000,00
- Secretaria de Agricultura e Abastecimento	8.820.000.000,00

03 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Reserva de Contingência	11.844.000.000,00
T O T A L	420.000.000.000,00

Art. 40 - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos Termos do Artigo 66 da Lei Federal 4.230/64.

Art. 50 - A Execução da Despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - As programações das despesas serão fixadas através de Cotas Mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

- a) Assegurar em tempo hábil, a soma de recursos suficientes à melhor execução do Programa Anual de Trabalho.
- b) Manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 60 - Para execução do Orçamento de que trata esta LEI, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Firmar Convênios e Contratos com Entidades Públicas ou Privadas, sediadas no País e no exterior, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico e Social do Município.
- II - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, até o limite previsto na legislação própria.
- III - Abrir durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Receita Total Estimada, com as seguintes finalidades:
 - a - reforçar dotações, prioritariamente, as relativas a pessoal e encargos, utilizando como fonte de recursos complementatórios a Reserva de Contingência;

b - atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias utilizando como fonte de recursos as disponibilidades cararizadas no parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - Fica vedado ao Poder Executivo a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem a prévia autorização Legislativa.

Parágrafo Único - O limite fixado no Item III deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei, vigorará durante o exercício de 1993 a partir de 1º de Janeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande - Pb., 28 de Setembro de 1992.

CASSIO CUNHA LIMA

PREFEITO

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BORBOREMA
C E L B

PLANO DE INVESTIMENTO

INVESTIMENTOS PARA 1992 - EM MIL. CR\$

MESES	LINHAS E REDE	DEBIDORES	VEÍCULOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	EDIFICAÇÕES	TOTAL
	1.362.231	98.435		356.176	44.176	
	1.362.231	98.435		356.176	44.176	
	1.362.231	98.435		356.176	44.176	
Abрил	1.362.231	1.198.435	-	356.176	144.170	3.661.012
Maio	1.362.231	1.198.435	447.958	356.176	144.170	3.508.975
Junho	1.362.231	1.198.435	-	356.176	144.170	3.061.012
Julho	1.362.231	1.198.435	447.958	356.176	144.170	3.508.970
Agosto	1.362.231	1.198.435	-	356.176	144.170	3.061.012
Setembro	1.362.231	1.198.435	447.958	356.176	144.170	3.508.970
Outubro	1.362.231	1.198.435	-	356.176	144.170	3.061.012
Novembro	1.362.231	1.198.435	447.958	356.176	144.170	3.508.970
Dezembro	1.362.306	1.198.443	450.035	356.176	144.510	3.511.470
TOTAL	16.346.847	14.381.228	3.137.783	4.274.112	1.730.380	39.870.350

OBS: Valores Estimados a preço de setembro/92.

CIA DE LICENCIAMENTO DE ENERGIA S.A. - CELB
Prezados S. Baeta - Chefe DPEI

INVESTIMENTOS EM 1993 - UFIRS

MESES	LINHAS E REDES	MEDIDORES	VEÍCULOS	MÓVEIS L. UTENSÍLIOS	EDIFICAÇÕES	TOTAL
Jan	360.660	317.294	118.600	94.300	38.170	929.024
Fevereiro	360.660	317.294	-	94.300	38.170	929.024
Março	360.660	317.294	118.600	94.300	38.170	929.024
Abril	360.660	317.294	-	94.300	38.170	929.024
Maio	360.660	317.294	118.600	94.300	38.170	929.024
Junho	360.660	317.294	-	94.300	38.170	929.024
Julho	360.660	317.294	118.600	94.300	38.170	929.024
Agosto	360.660	317.294	-	94.300	38.170	929.024
Setembro	360.660	317.294	118.600	94.300	38.170	929.024
Outubro	360.660	317.294	-	94.300	38.170	929.024
Novembro	360.660	317.294	118.600	94.300	38.170	929.024
Dezembro	360.680	317.296	119.150	94.300	38.260	929.686
TOTAL	4.327.940	3.807.530	830.750	1.131.600	458.130	10.555.950

OBS: Quantidade de UFIRS sem decimais.

~~CIA MEMPHIS REPORT~~

[Signature]